

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 636/2013

FLORIANO (PI), 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização dos débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência do Município de Floriano - FUNPF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 106, I, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e seus órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal a parcelar os débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNPF.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo – Poderes Políticos, Administração Direta ou Indireta Municipal – e não repassadas ao Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNPF, até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, podem ser objeto de acordo para pagamento parcelado, através de Termos de Parcelamento de Débito – TPD.

Art. 2º O Município de Floriano pode parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais para o custeio previdenciário, com vencimento até 30 de outubro de 2012, em até:

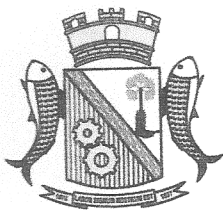
I – duzentos e quarenta (240) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais patronais;

II – sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais dos servidores públicos descontadas na fonte;

Art. 3º O Município de Floriano pode parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais para o custeio previdenciário, com vencimento até 30 de dezembro de 2012, incluindo 13º salário, em até:

I – sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais patronais;

II – trinta (30) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais dos servidores públicos descontadas na fonte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os débitos relativos ao parcelamento, nas modalidades previstas nos incisos do art. 2º, desta lei, devem ser consolidados, calculados a partir de seus vencimentos, corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Único. O valor de cada prestação mensal dos parcelamentos será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor e de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 07 de Maio de 2013.


Gilberto Carvalho Guerra Junior
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo